Projeto de Lei nº 016/2013, de 20 de maio de 2013.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 21 / 05 / 13
Secretário

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a Razão Social do Município de Campo Magro, constante na Inscrição Principal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ, da Receita Federal do Brasil, conforme abaixo dispõe:

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar na Receita Federal a Razão Social constante na Inscrição Principal do Município de Campo Magro, CNPJ nº 01.607.539/0001-76, para que, onde constou, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO seja alterado para MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 20 de maio de 2013.

Louvanir Joaozinho Menegusso
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por pelo raus
Sala das Sessões, 23 / 05 / 13
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por pelo raus
Sala das Sessões, 24 / 05 / 13
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Executivo Municipal a alterar a sua Razão Social no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, nº 01.607.539/0001-73, para adequar à Instrução Normativa da RFB/STN nº 1257/2002, bem como à Resolução do Senado Federal nº 43/2001, alterada pela RSF nº 21/2002, que determinam que o Município utilize como Razão Social **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO** e não PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, como estava ocorrendo.

Verificado o interesse público, submetemos este projeto aos nobres Edis, para leitura e discussão, ao qual se faz necessária a sua aprovação.

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.607.539/0001-76 **MATRIZ**		**27/12/1996**

NOME EMPRESARIAL **CAMPO MAGRO PREFEITURA MUNICIPAL**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **84.11-6-00 - Administração pública em geral**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **103-1 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST DO CERNE PR 090	**55**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.535-000	**CENTRO**	**CAMPO MAGRO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/10/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **08/05/2013** às **14:00:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/05/2013

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba
Secat -Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário

Ofício-Circular nº. 001/2013

Curitiba-PR, 08 de maio de 2013.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Prefeito(a) Municipal

Assunto: **Alteração cadastral do nome do Município no CNPJ**

Senhor(a) Prefeito(a),

As Secretarias da Receita Federal do Brasil e do Tesouro Nacional publicaram a Instrução Normativa RFB/STN nº 1.257/2012 com o objetivo de viabilizar o disposto no § 2º do art. 32 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, alterada pela RSF nº 21/2012. Essa Instrução Normativa prevê que os Municípios deverão adequar o nome constante da sua Inscrição Principal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), para adotar o formato "Município de(o)(a) [Nome do Município]", que é nomenclatura correta para o ente federativo. A Inscrição Principal do Município corresponde ao "CNPJ Interveniente" constante no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), da Secretaria do Tesouro Nacional.

A Instrução Normativa prevê também que, caso o Município não providencie a adequação, a Receita Federal irá promovê-la, de ofício. Diante disso, a fim de que os Municípios que ainda não adequaram seu nome corretamente no CNPJ possam fazê-lo, vimos informar que no mês de junho/2013 procederemos a alteração em questão daqueles Municípios que não a efetuarem **até 31/05/2013.**

Atenciosamente,

Arthur Cezar Cazella Rocha
Delegado da Receita Federal em Curitiba

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba
Secat- Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário
R. Marechal Deodoro, 568- 4º Andar-Centro-Curitiba PR-80010-000
Tel (41) 3320-8761-Fax (41)3320-8722 - http://www.receita.fazenda.gov.br
Horário de Atendimento ao Publico- das 8:00h às 11:30

AJSN

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 296/2013 - P **Campo Magro, 20 de maio de 2013**

Exmo. Senhor,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei n° 16 de 20 de maio de 2013, para qual solicito a apreciação em regime de urgência perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal, e Art. 131 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Louvanir Joãozinho Menegusso
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Gusto Juninho
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Lido no Expediente da Sessão
do dia 21/05/13
Secretário